



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.697
de 26 de maio de 2015.

"Dispõe sobre a doação de imóvel no Distrito Industrial III de Botucatu à empresa MULOTTO & MULOTTO LTDA-ME".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa MULOTTO & MULOTTO LTDA-ME, CNPJ nº 57.949.034/0001-44, estabelecida à Rua Úrsula Camargo de Barros, nº 689 – CEP 18610-470, nesta cidade, o lote de terreno A-2, Quadra G, Matrícula nº 50.742, do 2º C.R.I. de Botucatu, com as seguintes características:

- O LOTE DE TERRENO denominado A.2, da Quadra G. do loteamento denominado Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu/SP, do Processo Administrativo nº 20.569/14, medindo 37,50 metros de frente para a Rua Bom João; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 40,00 metros e divide com os lotes 9 e 10; do outro lado mede 40,00 metros e divide com o lote A.1, no fundo mede 37,50 metros e divide com o lote nº. 3, encerrando a área de 1.500,00 m².
- Matrícula nº 50.742, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.
- Identificação Municipal: 13.0355.0001 (área maior).

Art. 2º A doação outorgada destinar-se-á a utilização nos perímetros descritos no art. 1º desta Lei exclusivamente pela empresa donatária para a fabricação de artefatos de cimento e beneficiamento de aço para construção, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, serviços de engenharia, e demais objetivos descritos na Cláusula Terceira do Contrato Social devidamente cadastrado no JUCESP, de 15/12/2014, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – a donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei, sob pena de retrocessão;
- II – atendimento às sugestões do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.697
de 26 de maio de 2015.

- a) fazer a interligação na rede pública de esgoto;
- b) criar local que deverá apresentar um espaço de coleta e armazenamento de resíduos recicláveis e orgânicos;
- c) construção de cisternas para captação e armazenamento de água para reuso;
- d) colocação de piso drenante na pavimentação externa, no mínimo de 30% da área total do lote.

III – o empreendimento deverá gerar três postos de trabalho, quando do início da operação;

IV – constar na Escritura Pública de Doação que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título;

V - deverá a donatária funcionar no imóvel doado por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da publicação da presente Lei;

VI- a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na Escritura Pública de Reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na Lei n° 3.753/98 ou nos incisos I a V deste artigo.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de maio de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 26 de maio de 2015 – 160° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente